

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2019

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI parcialmente** o Projeto de Lei nº 016/2019 (Nosso número PL 005/2019), de autoria deste Executivo Municipal, **no que tange à emenda aditiva ao artigo 7º (inserção dos §§ 1º e 2º); à emenda aditiva ao artigo 26 (inserção dos §§ 4º e 5º) e à emenda aditiva ao artigo 34 (inserção do parágrafo único)**, com base nas justificativas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, transcritas abaixo:

- Veto aos §§ 1º e 2º do artigo 7º

"§ 1º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o caput limitar-se aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

§ 2º. O acesso a todos os locais sujeitos a legislação poderá ser feito de modo que não atrapalhe o funcionamento do estabelecimento ou exponha o estabelecimento, seus sócios ou funcionários a situação vexatória."

Justificativa:

Ao § 1º.: Este dispositivo cerceia o poder de polícia sanitária, ou seja, a vigilância sanitária precisa ter acesso a qualquer dia e horário para inibir algumas práticas como por exemplo o recebimento de carne clandestina aos finais de semana, medicamentos de origem suspeita, etc.

Ao § 2º.: Este dispositivo cerceia, também, o poder de polícia sanitária, ou seja, poderá ocorrer inibição à ação fiscal por exemplo: uma padaria funciona de domingo a domingo durante todo o dia. Em qual horário a vigilância vai inspecionar? Em tese durante todos os horários a fiscalização vai atrapalhar.

- Veto aos §§ 4º e 5º do artigo 26

"§ 4º. O município fará campanhas explicativas para incentivar e mostrar a importância da ligação da instalação à rede coletora.

§ 5º. O município poderá custear as ligações ao respectivo sistema dos imóveis que se enquadrem na classificação de tarifa social."

Justificativa

Tanto o § 4º quanto o § 5, inseridos ao artigo 26, geram despesas para o Município. Desta forma, contraria o disposto em lei onde o Poder Legislativo não pode gerar despesas ao Poder Executivo.

- Veto ao parágrafo único do artigo 34

"Parágrafo único. O município providenciará, sempre que solicitado, a limpeza das fossas sépticas instaladas na zona rural ou em áreas não assistidas pela coleta de esgoto."

Justificativa

O parágrafo único inserido ao artigo 34 gera despesa para o Município. Desta forma, contraria o disposto em lei onde o Poder Legislativo não pode gerar despesas ao Poder Executivo.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal